



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## LEI MUNICIPAL Nº 1.340/2025

---

**SÚMULA:** Altera o inciso XVI do art. 5º da Lei nº 721/2009, que trata do sistema viário Básico, do município de Cantagalo, para reduzir o recuo de passeio em vias urbanas

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica alterado inciso XVI do art. 5º da lei nº 721/2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

*XVI – Passeio – P: é a faixa entre o alinhamento dos terrenos e o início da caixa de rolamento, destinada à circulação ao tráfego de pedestres, variável, com no mínimo de 3,00m (três metros), para novos loteamentos, e com no mínimo de 2,00 (dois) metros, para as vias e loteamentos já existentes.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 01 de julho de 2025.

  
**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO V - EDIÇÃO 100/2025 – TERÇA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2025.**

**PAGINA 01**



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1.338/2025**

**SÚMULA:** Ratifica a Ata de Extinção do Contrato de Consórcio celebrado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - CIS CENTRO OESTE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica ratificada a Ata de Extinção do Contrato de Consórcio celebrado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - CIS CENTRO OESTE, instrumento aprovado pelo respectivo Conselho de Prefeitos reunido em Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 06 de dezembro de 2024, em atendimento ao disposto no artigo 12, da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Parágrafo Único:** Cópia da Ata de Extinção é parte integrante desta Lei, constante do Anexo Único.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 01 de julho de 2025.

  
**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2025**

**SÚMULA:** Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná - AMP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica ratificada a manutenção do Município de Cantagalo como ente associado e integrante da AMP - Associação dos Municípios do Paraná, desde a criação da entidade até a presente data.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Cantagalo nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

**Parágrafo Segundo:** A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

**Art. 3º** A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ R\$ 1.348,00 (mil trezentos e quarenta e oito reais), mensais, sendo atualizado anualmente por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

**Art. 5º** Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 6º** Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto a AMP até a data da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 01 de julho de 2025.

  
**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1.340/2025**

**SÚMULA:** Altera o inciso XVI do art. 5º da Lei nº 721/2009, que trata do sistema viário Básico, do município de Cantagalo, para reduzir o recuo de passeio em vias urbanas

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica alterado inciso XVI do art. 5º da lei nº 721/2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

*XVI - Passeio - P: é a faixa entre o alinhamento dos terrenos e o início da caixa de rolamento, destinada à circulação ao tráfego de pedestres, variável, com no mínimo de 3,00m (três metros), para novos loteamentos, e com no mínimo de 2,00 (dois) metros, para as vias e loteamentos já existentes.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 01 de julho de 2025.

  
**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal